

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o Art. 13 do PL 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Da mesma forma das alterações inseridas no Art. 50 da Lei 11.445, de 2007, este artigo é uma verdadeira chantagem da União com os Estados, Municípios e o Distrito Federal ao impor condições para implantar um modelo inconstitucional que fere a organização e a autonomia dos entes federados. Só para termos ideia da dimensão deste artigo ele pretende transformar os contratos de programa em contratos de concessão, sem licitação, não exige lei autorizativa para a concessão dos serviços contrariando o Art. 175 da CF88 que exige lei autorizativa.

Além disso, para ter prioridade na obtenção de recursos, incitam aos titulares dos serviços a elegeram um ente regulador de outro Estado da federação e caso os titulares dos serviços não cumpram totalmente a “receita do bolo” ele terá que ressarcir à União de todos os recursos disponibilizados. É um absurdo. Tem que ser excluído totalmente.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)

SF/20908.83585-83
|||||